



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

MARIA LAURA MARTINS

INVESTIGAÇÃO DO USO DA FITOTERAPIA POR NUTRICIONISTAS
NO ESTADO DO TOCANTINS

PALMAS - TO

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

MARIA LAURA MARTINS

**INVESTIGAÇÃO DO USO DA FITOTERAPIA POR NUTRICIONISTAS
NO ESTADO DO TOCANTINS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal do Tocantins, para obtenção do título de Mestre em Ciências da Saúde.

Orientação: Guilherme Nobre Lima do Nascimento

PALMAS - TO

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA LAURA MARTINS

**INVESTIGAÇÃO DO USO DA FITOTERAPIA POR NUTRICIONISTAS
NO ESTADO DO TOCANTINS**

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO

Dr. Guilherme Nobre Lima do Nascimento
Orientador e Membro Interno

Dra. Vanessa Souza Vieira
Membro Externo

Dr. Hebert Lima Batista
Membro Externo

RESUMO

A Fitoterapia é a ciência que estuda a utilização de produtos feitos a partir de extratos vegetais com finalidade terapêutica, com o objetivo de prevenir, atenuar ou curar um estado patológico. A Fitoterapia está regulamentada no Brasil desde 2006 por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPF). O fitoterápico pode ser considerado simples quando o ativo é proveniente de uma única espécie vegetal e composto quando é proveniente de mais de uma espécie vegetal. O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise da prática da fitoterapia pelos nutricionistas.

Palavras chave: fitoterapia; nutricionista; fitoterápicos.

LISTA DE SIGLAS / ABREVIATURAS

PNPF - Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

RESUMO	3
LISTA DE SIGLAS / ABREVIATURAS	4
1. INTRODUÇÃO	6
2. OBJETIVOS.....	8
2.1 Objetivo geral.....	8
2.2 Objetivos específicos.....	8
3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	9
CAPÍTULO I.....	10
1. INTRODUÇÃO	12
2. VISÃO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS SOBRE A FITOTERAPIA	13
3. VISÃO DO NUTRICIONISTA SOBRE A FITOTERAPIA	16
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21
CAPÍTULO II.....	23
1. INTRODUÇÃO.....	25
2. OBJETIVOS.....	26
2.1 Objetivo geral	26
2.2 Objetivos específicos.....	26
3. METODOLOGIA	27
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	29
ANEXO II - Fitoterápicos presentes na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME 2019.....	31

1. INTRODUÇÃO

A Fitoterapia é a ciência que estuda a utilização de produtos feitos a partir de extratos vegetais com finalidade terapêutica, com o objetivo de prevenir, atenuar ou curar um estado patológico (CARVALHO, 2012). O fitoterápico é o produto obtido a partir de plantas medicinais, exceto substâncias isoladas, que utiliza exclusivamente matérias-primas ativas vegetais com finalidade profilática, curativa ou paliativa. O fitoterápico pode ser considerado simples quando o ativo é proveniente de uma única espécie vegetal e composto quando é proveniente de mais de uma espécie vegetal (BRASIL, 2013).

A Fitoterapia está regulamentada no Brasil desde 2006 por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPF) que tem objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços relacionados a fitoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas políticas contemplam diretrizes, ações e responsabilidade das três esferas de governo para oferta de serviços e produtos (BRASIL, 2006). Dessa forma, o Ministério da Saúde disponibiliza opções terapêuticas e preventivas aos usuários do SUS, incluindo a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos.

Em 2019 foi divulgada a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que consiste em uma lista de medicamentos e insumos que, segundo a OMS (2011), devem atender às necessidades de saúdes prioritárias da população. Atualmente, 12 medicamentos fitoterápicos encontram-se dispostos na RENAME. O Anexo II detalha os fitoterápicos, suas indicações e apresentações. Dentre as plantas presentes no RENAME, tem-se a *Mentha piperita* L. (Figura 1).

Figura 1 - Ilustração da *Mentha piperita* L. Fonte: Horto Didatico, 2021.



Os medicamentos essenciais são selecionados de acordo com sua relevância na saúde pública, eficácia, segurança e custo-efetividade. Devem, ainda, estar sempre disponíveis no sistema de saúde, em quantidade suficiente, forma terapêutica apropriada, com garantia de qualidade e informações adequadas e a preços que os indivíduos e comunidade possam pagar (OMS, 2002).

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Realizar uma análise da prática da fitoterapia pelos nutricionistas.

2.2 Objetivos específicos

Realizar um levantamento bibliográfico sobre a visão da Fitoterapia aplicado a Nutrição;

Avaliar a quantidade de nutricionistas do estado do Tocantins que prescrevem medicamentos fitoterápicos;

Investigar quais os fitoterápicos mais prescritos e qual a finalidade de indicação.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, J. C. T. **Formulário Médico-Farmacêutico de Fitoterapia**. 3ª Edição. São Paulo: Pharmabooks, 2012. 365p.

BRASIL Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 26 de 13 de maio de 2014. Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos. Diário Oficial da União. Brasília, D.F., 14 de maio de 2014, Seção 1, p. 52.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. **Diário Oficial da União** 2006; 04 maio.

HORTO DIDÁTICO. Horto didático de plantas medicinais do HU/CCS UFSC. Disponível em: <https://hortodidatico.ufsc.br/hortela/>. Acesso em: 26 maio. 2021.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD (OMS). Selección de Medicamentos Esenciales. **Perspectivas Políticas sobre Medicamentos de la OMS**, Ginebra, n. 4, jun. 2002.

CAPÍTULO I

VISÃO DA FITOTERAPIA APLICADO A NUTRIÇÃO

Capítulo publicado no livro “Diálogos sobre Fitoterapia”

Editora da Universidade Federal do Tocantins - EdUFT

VISÃO DA FITOTERAPIA APLICADO A NUTRIÇÃO

Maria Laura Martins¹, Paula Beatriz Rocha Sampaio², Larissa Caroline da Silva Marinho²,
Guilherme Nobre L. do Nascimento²

¹Universidade Federal do Tocantins. Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail:
marialaura@uft.edu.br

²Universidade Federal do Tocantins. Palmas, Tocantins, Brasil.

Endereço para correspondência: Maria Laura Martins. Laboratório de Ciências Básicas e da
Saúde (LaCiBS). Complexo de Laboratórios de Nutrição. Quadra 109 Norte, Avenida NS-15,
ALCNO-14, Plano Diretor Norte. CEP. 77001-090 Palmas-TO. E-mail: marialaura@uft.edu.br

VISÃO DA FITOTERAPIA APLICADO A NUTRIÇÃO

Maria Laura Martins

Paula Beatriz Rocha Sampaio

Larissa Caroline da Silva Marinho

Guilherme Nobre L. do Nascimento

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) define a fitoterapia como o método de tratamento caracterizado pela utilização de plantas medicinais em suas diferentes preparações, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal, sob a orientação de um profissional habilitado. A fitoterapia engloba a utilização de plantas medicinais *in natura*, de derivados de drogas vegetais e de medicamentos fitoterápicos (BRASIL, 2013).

O nutricionista, sendo um profissional da área da saúde, possui uma importante participação e um olhar diferenciado no uso dos recursos da fitoterapia e plantas medicinais. Este profissional trabalha com uma visão ampla sobre os alimentos, que envolve desde o seu modo de produção até as consequências do consumo destes na homeostasia do organismo humano, buscando alcançar o equilíbrio nutricional ou o tratamento de diferentes deficiências nutricionais e enfermidades. Portanto, é uma profissão que observa as plantas medicinais com um olhar além de uma fonte de compostos bioativos para tratamento farmacológico, mas também como um alimento e suas funcionalidades para benefício do paciente.

Entretanto, a utilização da fitoterapia exige a consideração de certas dimensões da atuação profissional, levando em conta que se trata de um conjunto de conhecimentos e práticas que em geral são pouco abordados nos cursos de graduação. Com isto o CFN exige de seus membros um aperfeiçoamento a nível de especialização. Diante do crescimento da busca por tratamentos alternativos, e da necessidade de discutir o exercício da profissão de nutricionistas, o objetivo deste capítulo é refletir a relação entre a fitoterapia e a nutrição.

2. VISÃO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS SOBRE A FITOTERAPIA

A atuação do nutricionista na fitoterapia é orientada segundo a Resolução CFN N° 556, de 11 de abril de 2015 que altera as Resoluções n° 416, de 2008, e n° 525, de 2013 (BRASIL, 2015), e adiciona disposições à regulamentação da prática da Fitoterapia para o nutricionista como complemento da prescrição dietética.

Sendo assim descrito no Art. 3° que:

I. a prescrição de plantas medicinais e chás medicinais é permitida a todos os nutricionistas, ainda que sem título de especialista;

II. a prescrição de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápicos, como complemento de prescrição dietética, é permitida ao nutricionista desde que seja portador do título de especialista em Fitoterapia, observado o disposto no § 4° deste artigo;

§ 4° Para a outorga do título de especialista em Fitoterapia, a Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), atendido o disposto no § 1° deste artigo, adotará regulamentação própria, a ser amplamente divulgada aos interessados, prevendo os critérios que serão utilizados para essa titulação.

Portanto o nutricionista pode utilizar as plantas e chás medicinais para seus pacientes de acordo com suas necessidades, porém, para a atuação com prescrição de fitoterápicos, é necessário a realização de uma especialização e mesmo com este título, o CFN ainda exige de seus membros que atendam a determinações de uma outra Associação, no caso, a ASBRAN.

Com relação aos fitoterápicos que podem ser prescritos pelo nutricionista, o profissional tem a responsabilidade de certificar-se de que o produto a ser prescrito conste:

- na Instrução Normativa, que é uma norma complementar administrativa à portaria, ANVISA n° 2/2014 (BRASIL, 2014) – que publica a “Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado” e a “Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado”;
- no Anexo I, da Resolução ANVISA n° 26/2014 (BRASIL, 2014) – que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos

tradicionais fitoterápicos, sendo o Anexo I a lista de espécies que não podem ser utilizadas na composição de produtos tradicionais fitoterápicos;

- indicação terapêutica essencialmente relacionada ao campo da alimentação e nutrição e que se integre na necessidade de complementação da dieta do indivíduo, descrito na Resolução CFN N° 525, de 25 de junho de 2013 e com atuais alterações na Resolução CFN N° 556, de 11 de abril de 2015 que devem ser seguidas.

Pelo fato dessas normas serem constantemente atualizadas, o profissional deverá também acompanhar as publicações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e correspondendo ao art. 4º, da Resolução CFN n° 556/2015, para o profissional realizar o registro do certificado de pós-graduação Lato Sensu com ênfase em Fitoterapia, deverá seguir as orientações abaixo:

- Estar inscrito e ativo no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN;
- Estar quite com a anuidade do CRN;
- Possuir certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em Fitoterapia expedido até a data de 14 de maio de 2015, ou;
- Possuir certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em Fitoterapia, cuja matrícula no curso tenha sido realizada antes de 14 de maio de 2015;
- Preencher e assinar o Requerimento de Registro de Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em Fitoterapia;
- Preencher e assinar o Termo de Responsabilidade para Atuação Profissional;

Os anexos enviados pelo profissional deverão conter:

- Requerimento de Registro de Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em Fitoterapia escaneado ou fotografado de forma legível, preenchido e assinado;
- Termo de Responsabilidade para Atuação Profissional escaneado ou fotografado de forma legível, preenchido e assinado;
- Cópia autenticada em cartório do certificado do curso de pós-graduação Lato Sensu em Fitoterapia expedido até a data de 14 de maio de 2015, escaneado ou fotografado de forma legível, frente e verso;

- Cópia autenticada em cartório do certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em Fitoterapia, cuja matrícula no curso tenha sido realizada antes de 14 de maio de 2015, escaneado ou fotografado de forma legível, frente e verso. Nestes casos deverá ser anexada uma declaração da instituição de ensino comprovando a data de matrícula anterior a 14 de maio de 2015.

De acordo com a Resolução CFN n° 525/2013, alterada pela Resolução CFN n° 556/2015, a prescrição fitoterápica faz parte da atuação do nutricionista na prescrição dietética e estabelece que na prescrição de plantas medicinais e drogas vegetais, as preparações devem ser unicamente por decocção, maceração ou infusão, conforme indicação.

Portanto, há a necessidade de os nutricionistas se atualizarem constantemente sobre este assunto de modo a complementar sua formação e atuação profissional com o objetivo de gerar qualidade de vida aos indivíduos, melhoria de hábitos alimentares, preservação da cultura alimentar e terapêutica de uma população/região e, inclusive, desenvolver a responsabilidade ambiental do indivíduo. A implementação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Serviço Único de Saúde (SUS) em 2006 no Brasil, trouxe diversos tipos de procedimentos para tratamentos complementares/alternativos na área da saúde como a acupuntura, medicina tradicional chinesa, homeopatia, auriculoterapia, entre outros, tendo a fitoterapia como uma dessas práticas.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 17 de junho de 2016, publicou a 1° edição do Memento Fitoterápico (BRASIL, 2016), um dos Compêndios da Farmacopeia Brasileira que é um documento que contém informações sobre o uso terapêutico e características botânicas de plantas medicinais. Este documento é composto por 28 monografias com informações detalhadas sobre a família, nomenclatura popular, parte utilizada da planta, contraindicações, precauções de uso, efeitos adversos, interações medicamentosas, vias de administração e posologia, servindo de material de apoio aos profissionais que atuam na Fitoterapia.

Por fim, estes documentos e programas oferecem informações importantes sobre o tema, podendo servir de embasamento para a atuação profissional do nutricionista na Fitoterapia.

3. VISÃO DO NUTRICIONISTA SOBRE A FITOTERAPIA

Quando os profissionais da saúde dentro do seu âmbito profissional, legalmente autorizados pelos seus Conselhos, utilizam esses recursos terapêuticos para aprimorar sua prática profissional, a população pode ser beneficiada tendo assim mais uma alternativa para melhoria de sua qualidade de vida, prevenção ou cura de enfermidades.

A prática da Fitoterapia no exercício profissional do nutricionista é uma ferramenta de trabalho que auxilia o nutricionista na sua conduta diária, porém, é necessário ter cautela e responsabilidade ao prescrever, pois sendo os fitoterápicos veiculados em doses maiores do que prescrito em um chá, estes podem apresentar efeitos colaterais e mesmo interações medicamentosas com os fármacos já utilizados pelos pacientes (CAMARGO; PEREIRA, 2013).

Em um estudo realizado por Siqueira e Martins (2018), sobre a visão de nutricionistas quanto à prescrição de fitoterápicos, obteve-se como resultado que metade dos entrevistados não realizaram estudos de aperfeiçoamento em fitoterapia e 87,5% relataram que não tiveram disciplinas na graduação que subsidiaram a prescrição de fitoterápicos. A ausência da abordagem sobre plantas medicinais ou fitoterápicos na grade curricular do curso de Nutrição é um dos fatores que prejudica o exercício do profissional. A falta do conhecimento teórico e prático torna-se um obstáculo no momento de associar a prática dietética com a fitoterapia (SANTOS *et al.*, 2018). Dessa forma, torna-se evidente a importância da especialização para prescrever fitoterápicos com segurança, bem como ter conhecimento sobre as resoluções e portarias do CFN e da ANVISA sobre a prescrição de fitoterápicos pelos nutricionistas.

De acordo com dados da Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN, 2020), há 111 nutricionistas com título de especialista em Fitoterapia no Brasil, sendo que nenhum dos profissionais listados são do estado do Tocantins. A lista dos profissionais é disponibilizada no site da ASBRAN, associação que desde 2018 confere o Título de Especialista em Nutrição na área de Fitoterapia. Os possíveis motivos para essa quantidade de profissionais podem ser devido aos nutricionistas não terem se atentado para as mudanças recentes em relação a concessão do título de especialista em fitoterapia ou que os mesmos ainda não foram deferidos, portanto, torna-se evidente a importante atualização sobre as resoluções da profissão.

Dentro da atividade dos nutricionistas, os fitoterápicos em geral são indicados para tratamentos de emagrecimento e redução do apetite, ansiedade, redução de colesterol e

glicemia, hipertensão, entre outros. Logo, algumas das plantas mais conhecidas e prescritas por estes profissionais são:

i) Maracujá (*Passiflora spp*) – a maioria das espécies de *Passiflora* está distribuída na América do Sul, principalmente no Centro-Norte do Brasil, Colômbia e Peru (Figura 1). É indicada por possuir ação ansiolítica e, em casos de obesidade, tem sido utilizada para diminuir a compulsão por comida dos pacientes.

Figura 1 - Ilustração da *Passiflora spp*. Fonte: Horto Didatico, 2020.



ii) Chá verde (*Camellia sinensis*) – planta originária da Ásia (Figura 2), é conhecida por sua ação antioxidante e é indicado para o tratamento de perda de peso;

Figura 2 - Ilustração da *Camellia sinensis*. Fonte: Public Domain Pictures, 2020.



iii) Hibisco (*Hibiscus sabdariffa*) – planta originária da África (Figura 3). É indicada por possuir ação diurética, antioxidante e ser coadjuvante na perda de peso.

Figura 3 - Ilustração do *Hibiscus sabdariffa*. Fonte: Pixabay, 2020.



iv) Camomila (*Chamomilla recutita*) – planta de origem da Europa e auxilia no tratamento da ansiedade, por possuir ação ansiolítica (Figura 4).

Figura 4 - Ilustração da *Chamomilla recutita*. Fonte: Horto Didatico, 2020.



v) Erva-cidreira (*Melissa officinalis*) – planta de origem da Europa, conhecida por atividade sedativa e antiespasmódica, indicada no tratamento da ansiedade e perda de peso (Figura 5).

Figura 5 - Ilustração da *Melissa officinalis*. Fonte: Horto Didatico, 2020.



vi) Cáscara sagrada (*Rhamnus purshiana*) – planta originária da América do Norte, é indicada no tratamento da constipação por possuir ação laxante (Figura 6).

Figura 6 - Ilustração da *Rhamnus purshiana*. Fonte: Pixabay, 2020.



vii) Alcachofra (*Cynara scolymus L.*) – planta originária dos países do Mar Mediterrâneo. É indicada para doenças do fígado e no tratamento associado a perda de peso (Figura 7).

Figura 7 - Ilustração da *Cynara scolymus L.* Fonte: Horto Didatico, 2020.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fitoterapia é um ramo do conhecimento que está conquistando um importante espaço dentro das práticas integrativas e complementares, com técnicas ancestrais, incentivam o protagonismo do indivíduo em relação ao próprio bem-estar e valorizando o conhecimento popular. Na Nutrição, é uma área que merece atenção, principalmente por ser uma área distinta das demais e possuir um olhar diferenciado a respeito do indivíduo, sua cultura alimentar e a relação com o meio ambiente e o corpo.

O profissional nutricionista é um agente fundamental na difusão deste conhecimento, uma vez que leva em conta uma visão holística da saúde humana. Sendo assim é imperativo o estímulo à abordagem deste tema nos cursos de graduação e do fomento à pesquisa nesta área, fortalecendo assim o potencial transformador que este profissional possui na área da saúde.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO. Especialistas em Fitoterapia. Disponível em: <https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/EspecialistasFito.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 02 de 13 de maio de 2014. Publica a “Lista de medicamentos 45 fitoterápicos de registro simplificado” e a “Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado”. 2014.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Memento Fitoterápico - Farmacopeia Brasileira**. 1ª edição. Brasília. 2016.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 26, de 13 de maio de 2014. Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos. Diário Oficial União. Brasília, DF, 14 maio 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN nº 525, de 25 de junho de 2013. Regulamenta a prática da fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe competência para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos como complemento da prescrição dietética e, dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 jun. 2013.

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN nº 556, de 11 de abril de 2015. Altera as Resoluções nº 416, de 2008, e nº 525, de 2013, e acrescenta disposições à regulamentação da prática da Fitoterapia para o nutricionista como complemento da prescrição dietética. Brasília: DF, 2015.

CAMARGO, S.; PEREIRA, V. B. L.; B. A prática da Fitoterapia pelo Nutricionista—algumas reflexões. **Revista da Associação Brasileira de Nutrição-RASBRAN**, v. 5, n. 1, p. 69-72, 2013.

HORTO DIDÁTICO. Horto didático de plantas medicinais do HU/CCS UFSC. Disponível em: <https://hortodidatico.ufsc.br/alcachofra/>. Acesso em: 04 maio. 2020

HORTO DIDÁTICO. Horto didático de plantas medicinais do HU/CCS UFSC. Disponível em: <https://hortodidatico.ufsc.br/camomila/>. Acesso em: 04 maio. 2020

HORTO DIDÁTICO. Horto didático de plantas medicinais do HU/CCS UFSC. Disponível em: <https://hortodidatico.ufsc.br/erva-cidreira/>. Acesso em: 04 maio. 2020

HORTO DIDÁTICO. Horto didático de plantas medicinais do HU/CCS UFSC. Disponível em: <https://hortodidatico.ufsc.br/maracuja/>. Acesso em: 04 maio. 2020

PIXABAY. Disponível em: <https://pixabay.com/de/photos/waldfrucht-beeren-fr%C3%BCchte-obst-57310/>. Acesso em: 04 maio. 2020.

PIXABAY. Disponível em: <https://pixabay.com/pt/photos/hibisco-flor-vermelho-tropical-4712543/>. Acesso em: 04 maio. 2020.

PUBLIC DOMAIN PICTURES. Disponível: <https://www.publicdomainpictures.net/pt/view-image.php?image=7014&picture=folhas-de-cha-verde>. Acesso em: 04 maio. 2020.

SANTOS, G. M.; NOGUEIRA, T. A.; MONTEIRO, M. J. S. D.; BARRETO, M. T. S.; OLIVEIRA, J. F. A Fitoterapia na formação do profissional nutricionista. **Braz. J. Surg. Clin. Res.** v. 25, ed. 1, p. 49-52, 11 nov. 2018.

SIQUEIRA, A.; B.; L.; MARTINS, R.; D. Prescrição fitoterápica por nutricionistas: percepção e adequação à prática. **VITTALLE-Revista de Ciências da Saúde**, v. 30, n. 1, p.

CAPÍTULO II

INVESTIGAÇÃO DO USO DA FITOTERAPIA POR NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Projeto submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins, com o número CAAE 40166220.0.0000.5519.

INVESTIGAÇÃO DO USO DA FITOTERAPIA POR NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO TOCANTINS

INVESTIGATION OF THE USE OF PHYTOTHERAPY BY NUTRICIONISTS IN THE STATE OF TOCANTINS

Maria Laura Martins¹, Klismam Marques dos Santos², Guilherme Nobre Lima do Nascimento

¹Universidade Federal do Tocantins. Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail:
marialaura@uft.edu.br

²Universidade Federal do Tocantins. Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail:
klisman1995@uft.edu.br

³Universidade Federal do Tocantins. Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail:
guilherme.nobre@uft.edu.br

Endereço para correspondência: Maria Laura Martins. Laboratório de Ciências Básicas e da Saúde (LaCiBS). Complexo de Laboratórios de Nutrição. Quadra 109 Norte, Avenida NS-15, ALCNO-14, Plano Diretor Norte. CEP. 77001-090 Palmas-TO. E-mail: marialaura@uft.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma vasta reserva de produtos naturais com ação terapêutica, o que faz com que as pesquisas e o desenvolvimento de medicamentos fitoterápicos ocorram como destaque no cenário científico mundial (BRASIL, 2015). A farmacologia de produtos de origem vegetal permite compreender os efeitos atribuídos aos princípios ativos das plantas utilizadas na cura e/ou na prevenção de diversas doenças, assim como os seus possíveis efeitos colaterais (ABRANCHES, 2015).

Dentre os profissionais da saúde que utilizam os recursos oferecidos pela fitoterapia, tem-se o Nutricionista. Conforme a resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 680, de 19 de janeiro de 2021, que regulamenta a prática da Fitoterapia pelos nutricionistas na assistência nutricional e dietoterápica. Essa resolução assegura possibilidades de abordagens e terapias que podem ser utilizadas pelos profissionais, de acordo com as necessidades dos pacientes e como complemento da prescrição dietética.

A resolução supracitada regulamenta a prática fitoterápica pelo Nutricionista, atribuindo-lhe competência na prescrição de plantas e chás medicinais na forma de infusão, decocção e maceração em água, sem exigência de certificado de pós-graduação em fitoterapia e título de especialista nessa área. Já para a prescrição de drogas vegetais em formas farmacêuticas, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistrais de fitoterápicos, é necessário que o nutricionista seja portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização em fitoterapia, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação com, no mínimo, 200 horas de disciplinas específicas de fitoterapia, ou de título de especialista na área (CFN, 2021).

Mesmo com a recomendação de organismos internacionais e regulamentação do Ministério da Saúde, a fitoterapia na prática do Nutricionista representa um novo momento na qualificação profissional, pois possibilita que os objetivos de segurança e eficácia propostos pela Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos sejam alcançados (DAVID; BELLO, 2017).

Apesar do Nutricionista, enquanto profissional da saúde, possuir papel relevante na utilização dos recursos oferecidos pela fitoterapia, os conhecimentos e habilidades que envolvem essa área estão ausentes ou são abordados de forma superficial na matriz do curso de graduação do nutricionista (CAMARGO; PEREIRA, 2013). Dessa maneira, torna-se necessário o conhecimento aprofundado da aplicabilidade e segurança do uso das plantas medicinais e

fitoterápicos para a capacitação profissional voltada à atuação na prática clínica, que pode ser alcançado por meio de especializações.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- ✓ Realizar o levantamento de dados sobre os nutricionistas do estado do Tocantins e que atuam com a Fitoterapia.

2.2 Objetivos específicos

- ✓ Avaliar a quantidade de nutricionistas do estado do Tocantins que prescrevem medicamentos fitoterápicos.
- ✓ Conhecer sua formação acadêmica.
- ✓ Investigar quais os fitoterápicos mais prescritos e qual a finalidade de indicação.

3. METODOLOGIA

O estudo será realizado no estado do Tocantins. Segundo IBGE (2010) é o 24º estado do Brasil, com população aproximada de 1.383.445 pessoas. Tocantins faz fronteira com os estados de Goiás, Mato Grosso, Pará, Maranhão, Piauí e Bahia.

A amostra do estudo será composta por profissionais Nutricionistas que possuem registro ativo no Conselho Regional de Nutricionista da 1º região e que atuam no estado do Tocantins. A seleção dos voluntários se dará por meio do envio de formulário eletrônico enviado a todos os nutricionistas registrados. O e-mail dos nutricionistas será solicitado ao CRN após a aprovação deste projeto pelo comitê de ética.

Serão incluídos na pesquisa todos os nutricionistas com registros ativos que atuem no estado do Tocantins. Critérios de exclusão – não se aplica.

Para a coleta de dados será utilizado um formulário eletrônico enviado ao e-mail dos nutricionistas, e também divulgado em redes sociais de nutricionistas do estado do Tocantins.

O questionário contém as perguntas: i) Local de Formação ii) Está com registro ativo no CRN, iii) área de atuação, iv) há quantos anos concluiu a graduação, v) teve disciplina sobre Fitoterapia durante a graduação, vi) possui especialização, vii) possui especialização em fitoterapia, viii) utiliza da fitoterapia nas suas prescrições e ix) quais os fitoterápicos mais prescritos e para qual indicação.

O projeto de pesquisa e o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), que se encontram no Anexo I, foram submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Universidade Federal do Tocantins, com o número CAAE 40166220.0.0000.5519.

Os dados serão armazenados em planilhas e avaliados utilizando software Graph Pad Prism 6.0. Será realizado análise estatística descritiva.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Monive Viana. **Plantas Medicinais e Fitoterápicos: abordagem teórica com ênfase em nutrição**. 1. ed. [S. l.]: AS Sistemas, 2015. 213 p.

BRASIL, Agência Nacional De Vigilância Sanitária. **Primeira edição de Memento Fitoterápico Brasileiro terá consulta pública**. [S. l.], 4 dez. 2015. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/primeira-edicao-de-memento-fitoterapico-brasileiro-tera-consulta-publica/219201/pop_up?inheritRedirect=false#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20visto%20em,com%20a%20C3%A7%C3%A3o%20fitoterap%C3%AAutica%20do%20planeta.&text=Um%20grande%20n%C3%BAmero%20de%20munic%C3%ADpios,em%20suas%20redes%20de%20sa%C3%BAde. Acesso em: 1 set. 2020.

CAMARGO, Sula de; PEREIRA, Vera Barros de Leça. A prática da Fitoterapia pelo Nutricionista – algumas reflexões. **RASBRAN - Revista da Associação Brasileira de Nutrição**., São Paulo, v. 5, n. 1, p. 69-72, 2013.

Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN N°680/2021. Brasília 19 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_680_2021.html. Acesso em: 01 fev. 2021.

DAVID, Renata Boscaini; BELLO, Gabriela Brenner. Prescrição de fitoterapia por nutricionistas em farmácias magistrais. **BRASPEN** (São Paulo), v. 32, n. 3, p. 288-92, 2017.

ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar da pesquisa **“INVESTIGAÇÃO DO USO DA FITOTERAPIA POR NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO TOCANTINS”**, sob a responsabilidade do pesquisador Dr. Guilherme Nobre L. do Nascimento, o qual pretende realizar um levantamento dos dados sobre os nutricionistas do estado do Tocantins e que atuam com a Fitoterapia.

O motivo para realização deste estudo se deve ao fato de que, dentre os profissionais de saúde, o nutricionista pode utilizar a aplicação da fitoterapia como forma de estratégia de intervenção nutricional com objetivo de promover a saúde humana, observando as particularidades de cada indivíduo. Porém poucos são os cursos de graduação que ofertam essa temática a este profissional enquanto sua formação, e poucos são os que busca uma especialização nesta área. Portanto, justifica-se assim esta pesquisa a fim de caracterizar o perfil dos nutricionistas do estado do Tocantins que prescrevem medicamentos fitoterápicos.

Sua participação é voluntária e se dará por meio deste formulário eletrônico e demandará em torno de 5 a 10 minutos para seu preenchimento. Você irá encontrar perguntas sobre registro no CRN, área de atuação, há quanto tempo concluiu a graduação, disciplina de Fitoterapia durante a graduação, se possui especialização e utilização de fitoterápicos nas prescrições. Para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Você é livre para participar ou recusar-se a participar, sem nenhum tipo de constrangimento. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento.

A participação na pesquisa propiciará momentos de reflexão sobre sua formação e atuação, e de forma coletiva contribuirá para levantamentos de dados que poderão nortear o CRN a direcionar ações e políticas para formação e qualificação dos Nutricionistas na atuação em Fitoterapia.

Todos os dados serão coletados e preservados em sigilo para garantir o anonimato do participante. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Durante o período de realização da pesquisa, em caso de alguma dúvida e assistência específica você receberá esclarecimentos e acompanhamento individual, a fim de saná-los. O pesquisador irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. O(a) Sr(a). não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa ser resultado deste estudo.

A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Se depois de consentir em sua participação o(a) Sr(a). desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O Sr(a). não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Para obtenção de qualquer tipo de informação sobre os seus dados, esclarecimentos, ou críticas, em qualquer fase do estudo, a sra. poderá entrar em contato com a pesquisador responsável no Laboratório de Ciências Básicas e da Saúde da Universidade Federal do Tocantins, localizado no endereço 109 Norte Av. NS-15, ALCNO-14. Plano Diretor Norte. CEP: 77001-090, Av. Juscelino Kubitschek, Palmas - TO, ou pelo telefone (63) 3229-4854, ou e-mail: guilherme.nobre@mail.uft.edu.br. Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UFT. O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante de pesquisa sejam respeitados. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Se você achar que a

pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com o CEP da Universidade Federal do Tocantins pelo telefone 63 3229 4023, pelo email: cep_uft@uft.edu.br, ou Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio do Almojarifado, CEP-UFT 77001-090 - Palmas/TO. O Sr(a). pode inclusive fazer a reclamação sem se identificar, se preferir. O atendimento do CEP está sendo realizado exclusivamente por e-mail por conta da pandemia da Covid-19.

Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pela sra, ficando uma via com cada um de nós.

Eu, _____, fui informada sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não receberei nenhum tipo de compensação financeira pela minha participação neste estudo e que posso sair quando quiser.

_____, _____, de _____ de _____

Assinatura do participante da pesquisa

Assinatura do pesquisador responsável

ANEXO II - Fitoterápicos presentes na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME 2019.

Nome popular/científico	Concentração/Composição	Forma farmacêutica/Descrição	Componente
Alcachofra (<i>Cynara scolymus</i> L.)	24mg a 48mg de derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico (dose diária)	Cápsula	Básico
		Comprimido	Básico
		Solução oral	Básico
		Tintura	Básico
Aroeira (<i>Schinus terebinthifolia</i> Raddi)	1,932 mg de ácido gálico (dose diária)	Gel vaginal	Básico
		Óvulo vaginal	Básico
babosa [<i>Aloe vera</i> (L.) Burm. f.]	10-70% gel fresco	Creme	Básico
		Gel	Básico
cáscara-sagrada (<i>Rhamnus purshiana</i> DC.)	20 mg a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeo A (dose diária)	cápsula	Básico
		Tintura	Básico
espinheira-santa (<i>Maytenus ilicifolia</i> Mart. ex Reissek)	60 mg a 90 mg de taninos totais expressos em pirogalol (dose diária)	Cápsula	Básico
		Tintura	Básico
		Suspensão oral	Básico
		Emulsão oral	Básico
garra-do-diabo (<i>Harpagophytum procumbens</i> DC. ex Meissn.)	30 mg a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária)	Cápsula	Básico
		Comprimido	Básico
		Comprimido de liberação retardada	básico
guaco (<i>Mikania glomerata</i> Spreng.)	0,5 mg a 5 mg de cumarina (dose diária)	Tintura	Básico
		Xarope	Básico
		Solução oral	Básico

hortelã (Mentha x piperita L.)	60 a 440 mg de mentol e 28 a 256 mg de mentona (dose diária)	Cápsula	Básico
isoflavona-de-soja [Glycine max (L.) Merr.]	50 mg a 120 mg de isoflavonas (dose diária)	Cápsula	Básico
		Comprimido	Básico
plantago (Plantago ovata Forssk.)	3 g a 30 g (dose diária)	pó para dispersão oral	Básico
salgueiro (Salix alba L.)	60 mg a 240 mg de salicina (dose diária)	Comprimido	Básico
		Elixir	Básico
		Solução oral	Básico
unha-de-gato [Uncaria tomentosa (Willd. ex Roem. & Schult.)]	0,9 mg de alcaloides oxindólicos pentaclílicos	Cápsula	Básico
		Comprimido	Básico
		Gel	Básico